AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052700/2017

1 5 AGO. 2017

NUDPRO/SRTE-BA 46204009533 /2017-

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida ANDRE LUIS - 1100735 Paulo VI - lado impar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA; E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ n. 14.998.009/0001-48, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado impar, 999, Ed. Metropolitano Alfa, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO IBRAHIM UEHBE, CPF n. 001.088.635-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052700/2017, na data de 11/08/2017,

_, 11 de agosto de 2017.

Presidente

SIND, SERV. GONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

ROBERTO BRAHIM UEHBE Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 2017 -

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), CNPJ nº 14.998.009/0001-48, de um lado, neste ato representado por seu Presidente Adm. ROBERTO IBRAHIM UEHBE, CRA-BA nº 4.324, e o Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia – SINSERCON/BA, CNPJ nº 32.700.510/0001-68, de outro lado, representando os Servidores do referido Conselho, que neste ato comparecem por intermédio de seu Vice-Presidente, ANTÔNIO GERALDO SOARES GARRIDO, inscrito no CPF de n.º 292.055.225-20, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do Art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal e dos Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, mediante as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica acordado como data base para correção salarial, o dia primeiro de maio. O prazo de duração deste Instrumento Normativo é de 12 (doze) meses, vigorando, com efeitos retroativos, a partir de 01.05.2017 e com termo final em 30.04.2018.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos Servidores reajuste salarial de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.05.2017, sendo 3,99% (três virgula noventa e nove por cento), referente à reposição do período 2016-2017, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e 2,01 % (dois vírgula zero e um por cento) de ganho real.

CLÁUSULA 3ª - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação conforme prescreve a Lei 8.880/94.

\$ 1



CLÁUSULA 4ª - ABONO DE FÉRIAS

Os Servidores, ao entrarem em gozo de férias, terão direito ao abono de 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

Fica garantido aos Servidores a percepção do Anuênio incidente sobre o salário base, de forma não acumulativa, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

Serão aplicados os percentuais previstos na CLT para cálculo de horas extraordinárias ou, opcionalmente, será adotado o Sistema de Compensação de Horas, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - 13° SALÁRIO

Fica assegurado ao Servidor que solicitar expressamente, por ocasião das férias, o recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do 13° Salário, a ser pago entre o período de 1° de fevereiro à 20 de junho; e, a todos os Servidores, independente de solicitação, o pagamento até 20 de junho.

CLÁUSULA 8ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao Servidor em exercício de função gratificada por mais de 10 (dez) anos ininterruptos neste Conselho, do Quadro de Pessoal do CRA-BA, fica garantida a incorporação desta gratificação ao seu salário base, mesmo que remanejado ou reclassificado, sem justo motivo.

Parágrafo Primeiro: Voltando o Servidor a exercer Função Gratificada de valor superior àquele incorporado, terá direito a receber o valor correspondente à diferença entre ambos, enquanto permanecer na Função.



OU

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Servidor vir a exercer Função Gratificada de valor igual ou inferior àquele incorporado, não terá direito a nenhuma remuneração adicional.

Parágrafo Terceiro: É de iniciativa do CRA-BA fazer a incorporação automática do valor a que o Servidor tem direito.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS

Os Servidores ao retornarem de férias, não poderão ser despedidos antes de completar 30 (trinta) dias contados da data do seu retorno, exceto quando ocorrer justa causa.

CLÁUSULA 10^a - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os Servidores que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza por parte do CRA-BA.

CLÁUSULA 11ª - APOSENTADORIA

Os Servidores que se encontrarem prestes a se aposentar, assim entendidos os que contarem menos de 12 (doze) meses para sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço, especial ou por idade, terão garantidos o emprego até a data da concessão deste benefício pelo Órgão Previdenciário.

CLÁUSULA 12ª- JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas corridas, equivalente a 30(trinta) horas semanais, para os Servidores do CRA-BA admitidos até 31 de março de 2003, sem prejuízo da remuneração vigente, obedecido o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme previsão legal; e a jornada diária de trabalho de 8(oito) horas corridas, equivalente a 40(quarenta) horas semanais, para os Servidores



concursados do CRA-BA, admitidos a partir de 1º de abril de 2003, obedecido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora ou máximo de 2 (duas) horas para almoço, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Servidores que exercem funções de confiança de Gerência, Assessoria Jurídica, Chefia e Coordenação, com gratificação incorporada ou não ao seu salário base, nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 13ª - DA DISPENSA DE UM DIA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO

Fica o Servidor dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher durante o mês do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, devendo ser combinado previamente com sua chefia imediata.

Parágrafo Único: O Servidor poderá optar em ser dispensado em mês diverso do seu aniversário, desde que o dia escolhido não recaia nos meses de dezembro e janeiro, devendo ser combinado previamente com sua chefia imediata. Todavia, fica resguardado o direito dos aniversariantes dos meses de dezembro e janeiro a optarem pela dispensa nos seus respectivos meses de aniversário.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado aos Servidores do CRA-BA que solicitarem por escrito, Assistência Médica e/ou Hospitalar e Laboratorial, através do Plano Básico (Enfermaria) e Assistência Médica e Cirúrgica para acidentes pessoais, com a participação pecuniária dos mesmos, em até 5%(cinco por cento) sobre o valor do seu salário - base. Este benefício não será incorporado ao salário.

CLÁUSULA 15ª - AUXILIO REFEIÇÃO

Fica assegurado aos Servidores cuja jornada de trabalho seja de 8(oito) horas diárias e aos ocupantes de Funções Gratificadas, o fornecimento de Auxilio Refeição



no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por cada dia útil trabalhado. Será descontado mensalmente de cada Servidor beneficiado o valor de R\$1,00 (um real) a título de Taxa de Auxílio Refeição. Este benefício não será incorporado ao salário.

CLÁUSULA 16ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens, convocatórios e efetuar sindicalizações, desde que não conturbem o andamento dos serviços dentro do CRA-BA, mantendo a ordem e o respeito.

CLAÚSULA 17ª - QUADRO DE AVISOS

O CRA-BA continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Servidores, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração de apenas 1 (um) Dirigente Sindical que necessitar afastar-se até 30 (trinta) dias por ano do seu cargo ou função a serviço do Sindicato, devendo a solicitação de afastamento ser comunicada previamente ao CRA-BA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, e informando quantos dias necessitará.

CLÁUSULA 19ª - DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao Servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao CRA-BA o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 6 (seis) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre Servidor e CRA-BA, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o caput desta cláusula deverá ser formalizado por escrito pelo Servidor, constando do documento as



especificações da concessão da licença – motivo, início e término. A manifestação do CRA-BA acerca do pedido do Servidor também deverá ser formalizada por escrito, documento no qual deve haver a assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do CRA-BA.

Parágrafo Terceiro – O CRA-BA deverá manter tanto o requerimento quanto o deferimento da licença arquivados no prontuário do Servidor, devendo anotar a informação de concessão e o respectivo período da licença sem remuneração para trato de assuntos pessoais na ficha ou folha do livro de registro de Servidores, bem como na parte de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo CRA-BA, da vaga do Servidor.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada para todas as empregadas a licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

CLÁUSULA 21ª - CARTA AVISO DISPENSA

Ao Servidor despedido, seja qual for a causa, deverá ser entregue uma cópia do aviso de dispensa, obedecendo as normas da CLT.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

Nas Rescisões Contratuais de Trabalho, o Conselho providenciará o acerto de contas e o pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado, com

08

homologação do Sindicato ou da DRT/BA, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DO SERVIDOR

O Servidor que tiver estabilidade só poderá ser demitido através de processo administrativo, assim também ocorrerá com o Servidor que for dispensado sob a alegação de justa causa. O Servidor que for demitido sem justa causa e que não tiver estabilidade deverá ser acompanhado de justificativa no processo de rescisão de contrato. Para os aposentados, independente de estáveis ou não, fica dispensada a justificativa, entretanto deverá ser anexada à rescisão do contrato de trabalho, a notificação do INSS, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro — Para os efeitos desta Cláusula, considera-se estável o Servidor, admitido 5 (cinco) anos antes da Promulgação da Constituição Federal de 1988, que tenha obtido o benefício constante do art. 492 da CLT, bem como aquele previsto no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT . Equiparam-se a estes, para todos os fins, aqueles albergados pelo art. 543, § 3º e art. 165, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 24° - GUIA DE RECOLHIMENTO SINDICAL E FGTS

No ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o Conselho obrigado a apresentar guias quitadas das contribuições sindicais, previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CRA-BA descontará do salário base de seus Servidores, quando autorizado pelos mesmos, em favor do Sindicato e a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral, o percentual abaixo discriminado:

\$ 3

1.09

 Servidor não Sindicalizado: desconto no total de 3% (três por cento), sendo 1% (um por cento) em maio/2016; 1% (um por cento) em junho/2016 e 1% (um por cento) em julho /2016.

O Conselho fornecerá a relação nominal dos sindicalizados e dos não sindicalizados, quites com o Sindicato.

CLÁUSULA 26ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração da Bahia, já implantado e específico, permanecerá em vigência.

Fica ajustada a possibilidade de alteração do Plano de cargos e salários do CRA-BA, hipótese em que, sendo implantado entrará em vigor imediatamente.

CLÁUSULA 27ª - DA PROMOÇÃO

Fica vedada a promoção vertical prevista no item 3.13 do Plano de Cargos e Salários do CRA-BA ou transposição do Servidor de um cargo para outro, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente, exceto se for através de concurso público, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 28ª - PENAL

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base individual de cada Servidor, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 29ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA 30ª - DO EFEITO RETROATIVO

Os pagamentos dos reajustes de que tratam as CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL e CLÁUSULA 15ª - AUXILIO REFEIÇÃO, serão retroativos a maio/2017.

Parágrafo Único: Os valores cujo efeito ou reajuste retroativo fixados neste Acordo serão pagos na folha de pagamento, observados os prazo operacionais necessários, sem multas ou acréscimos por atrasos, haja vista a retroatividade dos efeitos somente agora estabelecidos.

CLÁUSULA 30ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRA-BA e o SINSERCON/BA.

Salvador, 28 de junho de 2017.

Adm. Roberto Ibrahim Uehbe Presidente do CRA-BA CRA-BA nº 4.324

Antônio Geraldo Soares Garrido Vice-Presidente do SINSERCON/BA CPF n.º 292,055,225-20

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: